

4039520

08012.000720/2017-02



Superintendência para Orientação e defesa do Consumidor -
PROCON/MS
Protocolo nº 1511/04/17
Data 27/04/17
Hora: 16: 42
Recebido por: m= Sureis ca

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Oficio-Circular nº 41/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 12 de abril de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Ford Edge, modelos 2016 e 2017, em razão da possibilidade de falha no sistema de airbag do motorista, que pode não inflar totalmente ou se desprender em colisões.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Chamamento - Recall de Campanha autos da expedida Técnica nos pela FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que "o sistema de air bag frontal do motorista - que equipa os veículos envolvidos nesta campanha - pode ter sido montado incorretamente, em decorrência de variações em seu processo de produção. Tais variações podem ocasionar o acionamento irregular do mecanismo, de modo que o air bag frontal do motorista pode não inflar totalmente ou se desprender de sua base em eventual colisão". Nessa condição, declarou que "em eventual colisão do veículo, o airbag frontal do motorista pode não inflar totalmente ou se desprender de sua base, aumentando o risco de danos físicos ao motorista". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site http://justica.gov.br/, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 13/04/2017, às 13:42, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 4039520 e o código CRC 55CD3EB7

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.000720/2017-02

SEI nº 4039520

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br

De: GABINETE - PROCON// Para: Noule - Concura () 1 - Informar) 2 - P/ análise e parecer 3 - P/ providências) 4 - P/ encaminhar) 5 - P/ agendar) 6 - P/ arquivar 7 - P/fiscalizar) 8 - autorizado) 9 - não autorizad

Marcelo Monteiro-Satomão Superintendente PROCONMS - Mat. A27419022







08012.000720/2017-02



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica nº 49/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON PROCESSO Nº 08012.000720/2017-02

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Ford Edge, modelos 2016 e 2017, em razão da possibilidade de falha no sistema de airbag do motorista, que pode não inflar totalmente ou se desprender em colisões.

Senhor Coordenador-Geral,

- O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores para a substituição do 1. sistema de airbag frontal dos veículos acima descritos.
- Segundo as informações prestadas pela Ford, a Campanha de Chamamento, com início de atendimento em 24 de abril de 2017, abrange 495 (quatrocentos e noventa e cinco) 2. veículos, importados, produzidos na cidade de Oakville, no Canadá, no período de 08 de outubro de 2015 a 10 de fevereiro de 2017, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos GBB00136 a GBC46293, para os modelos 2016; HBB00014 a HBB48101, para os modelos 2017, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

THE RESERVE THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLU	The state of the s	
AM	5	
AP	2	
BA	177	
CE	4	
DF	7	
ES	8	
GO	15	
MG	11	
MS	2	
MT	2	
PE	4	
PI	7	
PR	41	
RJ	22	
RN	1	
RO	5	
RS	40	
SC	32	
SP	110	
Tota	ıl 495	

- 3. Em relação ao defeito que envolve os automóveis, a Ford informou que "o sistema de air bag frontal do motorista que equipa os veículos envolvidos nesta campanha pode ter sido montado incorretamente, em decorrência de variações em seu processo de produção. Tais variações podem ocasionar o acionamento irregular do mecanismo, de modo que o air bag frontal do motorista pode não inflar totalmente ou se desprender de sua base em eventual colisão".
- 4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "em eventual colisão do veículo, o airbag frontal do motorista pode não inflar totalmente ou se desprender de sua base, aumentando o risco de danos físicos ao motorista".
- 5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "Na data de 27 de fevereiro de 2017, a matriz da Ford Motor Company do Brasil localizada nos Estados Unidos comunicou à NHTSA (National Highway Traffic Safety Administration), entidade responsável pela segurança do trânsito dos Estados Unidos da América, sua decisão de anunciar uma campanha de recall naquele país, envolvendo os veículos Ford Edge, modelos 2016 e 2017, Lincoln MKX, modelos 2016 e 2017 e Lincoln Continental, modelo 2017". Ademais, informou que "na data de 1º de março de 2017, a Ford no Brasil foi informada acerca da decisão de sua matriz nos Estados Unidos, assim como da possibilidade de alguns veículos Ford Edge, produzidos pela filial da Ford localizada na cidade de Oakville, no Canadá (fábrica na qual os veículos Edge comercializados no Brasil são produzidos), terem sido equipados com o módulo de air bag dos lotes de peças potencialmente afetadas". Além disso, afirmou que "o time de engenharia da Ford no Brasil procedeu, então, com revisão detalhada das informações fornecidas pela matriz, de modo que os estudos de rastreabilidade confirmaram a aplicação de peças provenientes dos lotes afetados em veículos Edge efetivamente comercializados no mercado brasileiro. Com base nestas informações, concluiu-se, em 20 de março de 2017, pela realização da presente campanha de
- 6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
- 7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela no território nacional.

É o relatório.

- 8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de retirar, de forma imediata, os riscos do mercado de consumo.
- 9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do artigo da Lei 8.078/90, n. à FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à expedição regularização da campanha, esclarecendo as razões do lapso temporal entre a data de detecção do defeito e o efetivo atendimento aos consumidores envolvidos no chamamento. Igualmente, para que envie o comprovante enviado pela matriz acerca da necessidade da presente campanha. Finalmente, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente direcionado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT do Departamento Nacional de Trânsito -Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
- 10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 13/04/2017, às 13:42, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 13/04/2017, às 15:50, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 4038488 e o código CRC A450D78C

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.000720/2017-02

SEI nº 4038488